DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 1603/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/16938/2013
PROTOCOLO	: 1450520
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO
INTERESSADO (A)	: DALTON DE SOUZA LIMA
TIPO DE PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 01/2013
RELATOR	: CONS. JERSON DOMINGOS
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2013
CONTRATADO	: CIRUMED COMÉRCIO LTDA
OBJETO CONTRATADO	: AQUISIÇÃO DE MATERIAL HOSPITALAR
VALOR CONTRATADO	: R$ 135.220,00

Vistos...,

Trata o presente processo do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº. 032/2013 do sistema de registro de preço, que deu origem a Ata de Registro de Preços nº. 01/2013 (peça 15), celebrado entre a Prefeitura Municipal de Corguinho e a empresa Cirumed Comércio Ltda, tendo como objeto a aquisição de material hospitalar.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo emitiu a análise ANA 5235/2016 (peça 28), manifestando-se pela Regularidade do procedimento licitatório – Pregão Presencial nº 032/2013 e da formalização da Ata de Registro de Preços nº 01/2013 (1ª fase), em razão da observância aos preceitos legais e normas regimentais. Ressalvando-se para intempestividade na remessa de documentos para análise desta Corte de Contas.

O Ministério Público de Contas em seu parecer nº 22752/2016 (peça 29) concluiu pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização Ata de Registro de Preços em destaque e pela multa ao responsável em razão da remessa intempestiva dos documentos.

É o relatório.

RAZÕES DA DECISÃO

Compulsando os autos verificamos que o procedimento licitatório e a formalização da Ata de Registro de Preços foram devidamente instruídos e seguem as normas estabelecidas na Lei n. 10.520/2002 e na Lei nº. 8.666/93, bem como

estão de acordo com as determinações da Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011.

Desta forma não havendo óbice de ordem legal ou regimental, **DECIDO**:

I – Pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 032/2013 e da formalização da Ata de Registro de Preços nº. 01/2013 celebrado entre a Prefeitura Municipal de Corguinho e a empresa Cirumed Comércio Ltda nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº. 160/2012, observado o disposto no art. 120, *caput*, I, "*a*", e II, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa nº. 76, de 11 de dezembro de 2013;

II Pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº. 160, de 02 de janeiro de 2012 e,

III - Após as providências previstas no art. 70, § 2º, do Regimento Interno, sejam os autos remetidos à 3ª Inspetoria de Controle Externo, nos termos do art. 120, II e III da RNTC/MS n. 76/2013 c/c o parágrafo único do art. 4º da Orientação Técnica Interna nº. 03, de 2010.

É como **DECIDO**.

Campo Grande/MS, 09 de março de 2017.

CONSELHEIRO JERSON DOMINGOS
RELATOR

ACBO